

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° DE DE 2025.**

**ALTERA O ART. 13 DA RESOLUÇÃO N° 26, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PARA DISPOR SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO DOS AGENTES POLÍTICOS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 13 da Resolução nº 26, de 21 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. É facultada a conversão de férias em abono pecuniário, observadas as distinções entre as categorias de agentes públicos:

§ 1º Aos servidores efetivos, a conversão fica estritamente limitada a 1/3 (um terço) do período de férias, vedada qualquer ampliação deste percentual, mantendo-se o caráter indenizatório acessório ao gozo do descanso.

§ 2º Aos Vereadores, dada a natureza ininterrupta da atividade parlamentar e a necessidade de participação contínua nas Comissões Legislativas, é facultada a conversão de 1/3 (um terço), 2/3 (dois terços) ou a totalidade (30 dias) do período de férias em abono pecuniário.

§ 3º A opção prevista no parágrafo anterior é prerrogativa exclusiva dos agentes políticos (Vereadores), sendo vedada sua extensão, por isonomia ou analogia, aos demais servidores da Casa.

§ 4º A opção pela conversão das férias em abono pecuniário será realizada, preferencialmente, no momento da solicitação do usufruto ou com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do início deste.



§ 5º Realizado o pedido de conversão em tempo menor de antecedência do início do usufruto, o pagamento, se autorizado, será realizado em folha de pagamento hábil.

§ 6º A conversão de férias em abono pecuniário é condicionada à disponibilidade financeira da Câmara Municipal."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do Art. 13 da Resolução nº 26, de 21 de dezembro de 2023 tem por objetivo adequar a norma à realidade fática do mandato parlamentar, distinguindo-a da rotina administrativa dos servidores efetivos.

A alteração proposta visa permitir que os Vereadores possam converter em abono pecuniário 1/3, 2/3 ou a integralidade (3/3) de suas férias. Tal medida justifica-se pelo fato de que os Vereadores exercem uma atividade fundamental e contínua, cuja interrupção por 30 dias pode acarretar prejuízos ao interesse público.

Os parlamentares são membros indispensáveis das Comissões Legislativas Permanentes e Especiais, órgãos técnicos onde ocorre o trabalho essencial de análise, debate e relatoria das proposições de lei. A ausência de um vereador por um longo período de gozo de férias pode travar o andamento de projetos cruciais, comprometer quóruns de votação nas comissões e prejudicar a agenda legislativa em prol da comunidade.

Diferentemente dos servidores efetivos — cujas funções podem ser supridas por substituição ou aguardar o retorno do descanso sem prejuízo político-institucional —, o mandato eletivo exige presença constante para fiscalização e representação popular.

Por fim, a nova redação blinda juridicamente a Câmara ao deixar explícito e taxativo que tal flexibilização não se estende aos servidores efetivos, os quais permanecem regidos pela regra geral máxima de 1/3, garantindo o equilíbrio fiscal e a legalidade administrativa.



Importa destacar que o projeto se encontra devidamente instruído com o competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado em conformidade com os requisitos legais, bem como com a declaração do ordenador de despesas, assegurando a viabilidade das medidas propostas.

Submeto, portanto, o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL – PL**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**VEREADORA MAYSA LEÃO**  
1<sup>a</sup> Vice-Presidente

**VEREADORA MICHELLY ALENCAR**  
2<sup>a</sup> Vice-Presidente

**VEREADORA KATIUSCIA MANTELI**  
1<sup>a</sup> Secretária

**VEREADORA DRA. MARA**  
2<sup>a</sup> Secretária



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500300035003700330038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.

